



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI Nº 1082/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a concessão de auxílios para as entidades do Terceiro Setor e fixa despesa de repasse para o exercício de 2016 e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA LANÇA Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, os seguintes auxílios, subvenções e/ou contribuições até o valor de R\$ 3.168.000,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil reais), assim discriminados:

Códigos	Discriminação	Valor
02.	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.04	Fundo Social de Solidariedade	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
I-	Grupo de Apoio ao Portador de Câncer de Taguaí	R\$ 15.000,00
02.03	Serv. Mun. Educação	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
I -	Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia	R\$ 335.000,00
II -	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura	R\$ 90.000,00
III-	Associação dos Estudantes Universitários de Taguaí/ Jacarezinho	R\$ 15.000,00
02.06	Serviço Municipal de Saúde	
I-	Santa Casa de Misericórdia de Taguaí	R\$ 2.600.000,00
II-	Sociedade de Beneficência de Pirajú	R\$ 25.000,00
02.09	Serviço Municipal de Assistência Social	
I-	Casa dos Avós PE João Ferretti - TEATINO	R\$ 30.000,00
II-	Instituto Nossa Senhora da Pureza - Fartura	R\$ 22.000,00
III -	Lar São Vicente de Paula - Fartura	R\$ 18.000,00
IV -	Associação dos Amigos dos Portadores de Deficiência de Taguaí	R\$ 18.000,00
TOTAL		R\$ 3.168.000,00



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo Único – As entidades contempladas com os repasses efetuados a título de auxílio, subvenção e/ou contribuições financeiras, deverão elaborar trimestralmente balancete físico financeiro dos repasses e despesas pormenorizadas, e, apresentarão cópias à Prefeitura e a Câmara Municipal para fiscalização e eventual orientação de procedimento formal de prestação de contas.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de Novembro de 2015.



LUIZ GONZAGA LANÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal